

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA Nº 1091-S, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidores para constituírem o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, de acordo com a Portaria nº 562-R, de 28 de maio de 2019, que instituiu o ELPI, no âmbito da SEJUS:

- I - Andressa Rachel Pêgo Pena - Coordenadora;
- II - Milena Paraíso Dono- Vice-coordenadora;
- III - Flávia Miranda Pinheiro Ronconi;
- IV - Kênia Bosser Fazolo Ton;
- V - Polliany Strassmann Daud;
- VI - Roberta Pereira Oliveira Monfardini;
- VII - Silvio Nespoli Dan;
- VIII - Thaisa Agrizzi Veridiano;
- IX - Thays Amanda Andrade Silva.

Parágrafo único. Colaboram com as atividades do ELPI os trainees de gestão da inovação em políticas públicas que atuam na SEJUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 380-S, de 04 de março de 2024.

Vitória, 28 de junho de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1350624

PORTARIA Nº 14-R, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a utilização dos uniformes da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES por Diretores dos estabelecimentos penais, Chefes de divisão e demais chefias, conforme a função ocupada.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 1.059, de 07 de dezembro de 2023, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, publicada pela Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre as especificações

e padrões dos uniformes da Polícia Penal do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identidade visual dos Policiais Penais ocupantes de cargos de chefia no âmbito institucional da SEJUS;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso do uniforme da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES por Diretores dos estabelecimentos penais, Chefes de Divisão e demais chefias, conforme a função ocupada, com a finalidade de padronizar a vestimenta do servidor para imediato reconhecimento da instituição e do Policial Penal, durante a execução de suas atividades, e para fortalecimento da identidade institucional da PPES.

Art. 2º É obrigatório o uso do uniforme tratado na Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, da PPES, pelo Policial Penal que ocupar a função de Diretor e de Diretor-adjunto de estabelecimento penal, de Chefe e Subchefe de Divisão, de Coordenador, de Chefe de segurança, de Líder de equipe e Chefe de equipe, quando estiverem em serviço, conforme especificado na normativa, exceto para os Policiais Penais que exerçam atividade velada, cujo uso do uniforme possa comprometer o pleno cumprimento das suas atribuições.

Art. 3º Conforme previsto no artigo 6º da Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, da PPES, os uniformes operacionais da PPES são classificados de acordo com as exigências e especificidades das atividades desenvolvidas pelos servidores policiais.

Art. 4º De acordo com o artigo 7º da Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, da PPES, o uniforme tático tem o propósito de atender às necessidades do operador em toda a gama de condições climáticas, intempéries e situações enfrentadas nas atividades de policiamento penal, composto por:

I - Camisa de combate ou camiseta preta da Polícia Penal ou camiseta preta em conjunto com a Gandola;

II - Calça tática da PPES e cinto preto com fivela preta e cinto de guarnição cor preta e coldre tático cor preta e porta algemas cor preta e porta carregador de pistola cor preta;

III - Coturno tático em cor preta.

§ 1º O uniforme tático pode ter como peça complementar, boné PPES, colete tático na cor preta e/ou luva tática na cor preta.

§ 2º O uso da gandola é obrigatório quando da participação do Policial Penal, que ocupar a função de Diretor e de Diretor-adjunto de estabelecimento penal, de Chefe e Subchefe de Divisão, de Coordenador, de Chefe de segurança, de Líder de equipe e Chefe de equipe, em ocasiões formais tais como reuniões, participação em eventos de representatividade e recepção de autoridade, respeitando as especificações da norma, ao passo que no dia a dia da unidade faz-se necessário apenas o uso da camiseta preta.

Art. 5º O traje social previsto no artigo 17 e